



REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2024

A REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, constituída por Acordo de Cooperação Técnica firmado por representantes dos órgãos de controle interno e externo, a saber: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas TCE/AM, Tribunal de Contas da União/TCU no Amazonas, Controladoria-Geral da União/CGU no Estado do Amazonas, Controladoria-Geral do Município de Manaus, Controladoria-Geral do Estado do Amazonas, Ministério Público do Estado do Amazonas, Ministério Público de Contas junto do TCE/AM, Ministério Público Federal, Delegacia da Receita Federal no Amazonas, Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Advocacia-Geral da União – Procuradoria no Amazonas e SR da Polícia Federal no Amazonas, e ainda

CONSIDERANDO a deliberação na reunião ordinária da Rede de Controle, realizada em 04 de junho de 2024, para a emissão de orientação técnica em caso de declaração de estado de emergência decorrente da estiagem dos rios da bacia Amazônica, com o objetivo de fomentar a transparência e facilitar o acompanhamento dos gastos públicos pela sociedade e pelos órgãos de controle das gestões públicas no Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO edição do Decreto Nº 49.763, de 05 de julho 2024, que declarou emergência no estado do Amazonas, nos Municípios localizados nas Calhas do Juruá, Purus e Alto Solimões, afetados pelo Desastre classificado como ESTIAGEM COBRADE 1.4.1.1.0, em virtude do severo período de vazante dos rios do Estado do Amazonas, no ano em curso.

CONSIDERANDO edição do Decreto Nº 49.764 de 05 de julho de 2024, que declarou situação de Emergência Ambiental no Estado do Amazonas, em decorrência do desmatamento ilegal, aumento das queimadas não autorizadas, do baixo índice pluviométrico e da piora da qualidade do ar com fortes pressões ambientais, nas áreas dos Municípios integrantes da Região Sul do Amazonas, composta pelos Municípios de Apuí, Novo Aripuanã, Manicoré, Humaitá, Canutama, Lábrea, Boca do Acre, Tapauá e Maués e nas áreas dos Municípios integrantes da Região Metropolitana de Manaus, composta pelos Municípios de Manaus, Iranduba, Novo Airão, Careiro da Várzea, Rio Preto da Eva, Itacoatiara, Presidente Figueiredo, Manacapuru, Careiro Castanho,

Autazes, Silves, Itapiranga e Manaquiri, que se encontram sob o impacto negativo do desmatamento ilegal e queimadas não autorizadas e demais crimes correlatos.

CONSIDERANDO o Princípio da Publicidade estabelecido no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, que determina que a administração pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO o Direito de Acesso à Informação previsto no artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, que assegura a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral.

CONSIDERANDO a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), especialmente o artigo 3º, inciso I, que reforça a necessidade de transparência em todos os processos de contratação pública, e o artigo 75, inciso VIII, que permite contratações diretas em casos de emergência ou calamidade pública, observando os princípios da transparência e publicidade.

CONSIDERANDO a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), particularmente o artigo 3º, que estabelece a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção, e o artigo 8º, que obriga os órgãos e entidades públicas a promoverem a divulgação proativa de informações de interesse coletivo ou geral.

CONSIDERANDO a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), em seu artigo 48, que exige a transparência na gestão fiscal, incluindo a execução de contratos emergenciais.

CONSIDERANDO o Princípio da Moralidade Administrativa, que determina que a administração pública deve agir com honestidade, lealdade e boa-fé, assegurando que as ações públicas sejam conduzidas de maneira ética.

CONSIDERANDO que o Direito à Participação Social, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988, que estabelece que todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais, legais e éticos acima mencionados e visando garantir a transparência nos gastos públicos realizados decorrentes do decreto de emergência 49.763/2024, devido à seca no Amazonas, a Rede de Controle da Administração Pública resolve expedir **ORIENTAÇÃO TÉCNICA** ao(a) excelentíssimos(as):

I. Governador do Estado do Amazonas

II. Prefeitos(as) dos Municípios das Calhas do Juruá, Purus e Alto Solimões, afetados pelo Decreto nº 49.763, de 05 de julho 2024 e

III. Prefeitos(as) dos Municípios integrantes da Região Sul do Amazonas, composta por Apuí, Novo Aripuanã, Manicoré, Humaitá, Canutama, Lábrea, Boca do Acre, Tapauá e Maués e Municípios integrantes da Região Metropolitana de Manaus,

composta por Manaus, Iranduba, Novo Airão, Careiro da Várzea, Rio Preto da Eva, Itacoatiara, Presidente Figueiredo, Manacapuru, Careiro Castanho, Autazes, Silves, Itapiranga e Manaquiri afetados pelo Decreto nº 49.764, de 05 de julho 2024.

1. Publicação Detalhada das Contratações:

- Divulgar todas as contratações emergenciais em um portal específico ou no Portal da Transparência, incluindo o objeto do contrato, valores, fornecedores e justificativas para a dispensa de licitação.

2. Relatórios Periódicos:

- Produzir e divulgar relatórios periódicos sobre a execução dos contratos emergenciais, incluindo avanços físicos e financeiros, desafios encontrados e medidas corretivas adotadas.

3. Auditorias Independentes:

- Quando atuar como repassador de recursos a outros entes federativos, realizar auditorias regulares e independentes dos contratos emergenciais e instaurar os procedimentos administrativos adequados, como a tomada de contas especial em caso de dano ao erário, comunicando os órgãos de controle.

4. Fiscalização Contratual

- Fiscalizar adequada e tempestivamente a execução contratual visando garantir o interesse público e buscando resguardar o erário por meio da aplicação das cláusulas contratuais de garantias e penalidades em caso de descumprimento pela contratada.

5. Participação e Controle Social:

- Envolver a sociedade civil e organizações não governamentais no monitoramento e fiscalização dos gastos emergenciais, promovendo audiências públicas e consultas populares.

6. Transparência nos Processos de Decisão:

- Documentar e divulgar os processos de tomada de decisão que levaram à contratação sem licitação, incluindo as avaliações de necessidades emergenciais e os critérios para a escolha dos fornecedores.

7. Acesso à Informação:

- Garantir o acesso público e irrestrito às informações sobre os contratos emergenciais, respondendo prontamente a pedidos de informação feitos por cidadãos, jornalistas e outras partes interessadas.
- Divulgação dos dados fluviométricos diariamente no site do Estado e do Município atingido pelo decreto de emergência.

8. Capacitação e Sensibilização:

- Capacitar os gestores públicos sobre a importância da transparência e as melhores práticas para a gestão de contratos emergenciais, promovendo uma cultura de integridade e responsabilidade.

9. Ferramentas de Tecnologia da Informação:

- Utilizar ferramentas avançadas de TI para o acompanhamento em tempo real dos contratos e gastos emergenciais, facilitando a análise e a divulgação dos dados.

10. Divulgação de Conflitos de Interesse:

- Exigir a declaração e a divulgação de possíveis conflitos de interesse por parte de todos os envolvidos na contratação e execução dos contratos emergenciais.

Por fim, ressalte-se que a adoção dessas medidas é essencial para assegurar a boa governança, prevenir desvios, e aumentar a confiança da população nas ações governamentais durante situações emergenciais.

Manaus, 16 de julho de 2024



EDINALDO AQUINO MEDEIROS

Promotor de Justiça

Coordenador da Rede Controle no Estado do Amazonas

Órgãos Integrantes:

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas TCE/AM

Tribunal de Contas da União/TCU no Amazonas

Controladoria-Geral da União/CGU no Estado do Amazonas

Controladoria-Geral do Município de Manaus

Controladoria-Geral do Estado do Amazonas

Ministério Público de Contas junto do TCE/AM

Ministério Público do Estado do Amazonas

Ministério Público Federal

Delegacia da Receita Federal no Amazonas,

Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

Advocacia-Geral da União – Procuradoria no Amazonas

SR da Polícia Federal no Amazonas